



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

## DECRETO Nº 3200/2020

De 05 de maio de 2020

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b>
Certifico que na data de <u>05/05/20</u>
este ato oficial foi publicado no mural oficial.
São José do Cerrito/SC <u>05</u> de <u>05</u> de <u>20</u>
<u>Neuônica de O.R.</u>

**“Declara Situação de Emergência nível II nas áreas do Município afetadas por Estiagem – COBRADE: 1.4.1.0.0, conforme IN/MI 02/2016.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO/SC**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 93, I, 93, VIII e art. Parágrafo único do Art. 93, art. 93, XXIX, ambos da Lei Orgânica do Município de São José do Cerrito, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO que**, lastreada no Ofício da Comissão de Representantes dos Produtores Rurais e no Laudo Técnico da EPAGRI relacionado o Impacto da Estiagem em São José do Cerrito, a Câmara Municipal de Vereadores encaminhou a **MOÇÃO LEGISLATIVA Nº 002/2020**, de autoria do Vereador Allier Miguel Melo e outros, aprovada por unanimidade em 07.02.2020;

**CONSIDERANDO que**, o Laudo Técnico elaborado pela EPAGRI, descreve os impactos decorrentes da estiagem ocorrida no período compreendido entre novembro de 2019 a 20 de março de 2020 no município de São José do Cerrito;

**CONSIDERANDO que**, segundo o Laudo Técnico elaborado pela EPAGRI, durante o período compreendido entre novembro de 2019 a 20 de março de 2020, o volume de chuva precipitado ficou abaixo das normas climatológicas, com ocorrência de temperaturas máximas acima dos 30° C e Umidade Relativa do ar mínima abaixo de 40% em muitos dias, conforme tabelas 01. 02. 03 e 04, disponíveis para consulta no sistema Agroconnect da Epagri/Ciram, acessível no endereço <http://www.ciram.sc.gov.br/agroconnect/#>

**CONSIDERANDO que**, segundo o Laudo Técnico elaborado pela EPAGRI, estes eventos climáticos contribuíram para uma série de perdas nas atividades agropecuárias do município de São José do Cerrito, com destaque para as lavouras de grãos (feijão, milho e soja), lavouras de fumo, lavouras de abóbora e moranga, pecuária de corte e pecuária leiteira;

**CONSIDERANDO que**, a **MOÇÃO LEGISLATIVA Nº 002/2020**, aprovada por unanimidade em 07.02.2020 pela Câmara Municipal de Vereadores, solicita que o município de São José do Cerrito providencie urgentemente a elaboração de Decreto Emergencial, em função da estiagem abatida no município, ocorreram grandes perdas nas culturas de soja, feijão e milho, afetando ainda a produção de leite e a pecuária de corte;

**CONSIDERANDO que**, em sua justificativa a proposição legislativa apresenta que municípios vizinhos, tais como, Vargem e Campos Novos já tomaram tal providência em decorrência da falta de água, vez que está afetando o consumo humano, animal e a agricultura;



## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

**CONSIDERRANDO** que, o relatório da Assistência Social datado em 05 de maio de 2020 que identifica as comunidades afetadas pelo abastecimento de água para o consumo humano.

Assim, pelo exposto e **CONSIDERANDO**,

A estiagem que vem ocorrendo no Município principalmente na zona rural, há mais de quatro meses, causando prejuízos de grande monta na produção agrícola, pecuária e abastecimento de água para consumo humano, conforme FIDE (Formulário de Informações do desastre); e

O Parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC, relatando a ocorrência do desastre ocorrido e opinando favoravelmente a declaração de **Situação de Emergência nível II**.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada **Situação de Emergência nível II** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM - COBRADE – 14.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016, de 24 de agosto de 2016**.

**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência á população afetada pelo desastre, a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco eminente, a:

- I. Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II. Usar de propriedade particular, no caso de eminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, de houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de



## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de **bens necessários às atividades de resposta ao desastre**, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Cerrito, 05 de maio de 2020.

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b> Certifico que na data de <u>05/05/20</u> este ato oficial foi publicado no mural oficial. São José do Cerrito/SC <u>05</u> de <u>05</u> de <u>20</u> <u>Neuômica de O.R.</u>
--

  
**ARNO TADEU MARIAN**  
Prefeito Municipal

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b> Certifico que na data de <u>06/05/2020</u> este ato oficial foi publicado no mural oficial da Câmara de Vereadores. São José do Cerrito/SC <u>06/05/2020</u> <u>alito</u>
--

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado no Mural, consoante o disposto nos arts. 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.

Safete Ambrosio Micheletto  
Assist. Administrativo  
Mat. 05

SJC em <u>06/05/2020</u> <u>alito</u> Câmara Municipal
--

Recebi em 06/05/2020  
Protocolo 1619  
Pag. 59 V/A  
alito  
Safete Ambrosio Micheletto  
Assist. Administrativo  
Mat 05

SJC em <u>05/05/2020</u> <u>Neuômica de O.R.</u> Prefeitura Municipal
---